

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 31, DE 09 MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a produção de documentos e tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos produzidos no âmbito desta Secretaria, caso não integrem processo administrativo já existente, devem ser autuados, recebendo número do Sistema Integrado de Protocolo – SIPRO, a ser inserido pelo órgão ou unidade de origem.

§ 1º Os pedidos de manifestação sobre matéria determinada, além do disposto no *caput* deste artigo, devem conter memorando explicativo, com a identificação da autoridade remetente e da destinatária, explicitando a consulta que deve ser respondida.

§ 2º Não se obrigam à formalização descrita no *caput* deste artigo os documentos de mera comunicação, que não se destinem a iniciar ou compor processo administrativo.

Art. 2º Os autos de processo administrativo devem ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo órgão que as produzir ou que as receber, caso em que deve ser registrada a data de recebimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

* Publicada no Minas Gerais em 10/05/03.